

Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Seguradoras Unidas, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores por Conta de Outrem – Prémio Fixo

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade do Tomador do Seguro (entidade empregadora) pelos encargos que resultem de acidentes de trabalho sofridos pelas Pessoas Seguras identificadas na apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ Acidentes ocorridos no tempo e no local de trabalho que provoquem lesões corporais ou doença.
 - ✓ Acidentes na ida e no regresso entre a residência habitual e o local de trabalho.
 - ✓ Acidentes ocorridos fora do local ou do tempo de trabalho, desde que na execução de serviços determinados pelo empregador.
- Opções facultativas:
- ✓ Deslocação ao estrangeiro - Opção Base;
 - ✓ Deslocação ao estrangeiro - Opção Completa;
 - ✓ Assistência Pessoal Doméstico.



Que riscos não são segurados?

Relativamente às garantias de Deslocação ao estrangeiro, destacam-se as seguintes exclusões:

- ✗ Prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em casos de força maior;
- ✗ Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;
- ✗ Prática de desporto profissional e de atividades de alto risco;
- ✗ Prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral;
- ✗ Qualquer ocorrência não originada no exercício da atividade profissional;
- ✗ Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- ✗ Prestações emergentes de acidentes, não hajam sido comunicados previamente ao Segurador e tenham sido por este expressamente aceites.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças profissionais;
- ✗ Acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
- ✗ Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou atos bélicos provenientes dessas hostilidades;
- ✗ Hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador ou Segurado por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, a cobertura das despesas de repatriamento depende de convenção expressa no contrato;
- ✗ Acidentes sofridos pelo Tomador ou pelo Segurado, quando se trate de uma pessoa física, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;
- ✗ Incapacidades que resultem do incumprimento das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Acidentes provocados pelo Tomador ou por seu representante;
- ! Acidentes que resultem do incumprimento das regras sobre segurança e saúde no trabalho;
- ! No caso da retribuição segura ser inferior à real, o Tomador será responsável por parte das indemnizações e proporcionalmente pelas despesas de hospitalização e assistência clínica.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal e estrangeiro, para trabalhadores portugueses ou estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa.
- ✓ Se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente reconhecer direito à reparação, o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- A comunicação do sinistro deve ser feita em impresso próprio fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro;
- Comunicar previamente ao Segurador qualquer deslocação das Pessoas Seguras para fora da União Europeia, ou deslocações dentro da União Europeia por períodos superiores a quinze (15) dias.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.